



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
2º COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 28/2026

Sessão do dia 11 de agosto de 2026 às 17:00 horas.

Procurador(a) designado(a): FABIANO PINHEIRO GUIMARÃES

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. FABRICIO MENDES DOS SANTOS com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que si CITADAS/INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, pessoalmente e/ou por advogado formalmente constituído, em sessão presencial de julgamento a ser realizada, tornando público, através deste Edital.

1 Autos nº 213/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): LYZA ANZANELLO DE AZEVEDO

Jogo: JOINVILLE x NAÇÃO - CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 A 2026 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): RAFAEL CESAR LAURENTINO (COMISSAO TECNICA - 1626)

Fundamento Legal: 258, inciso II do CBJD.

Denúncia:

RAFAEL CESAR LAURENTINO, massagista da equipe do JOINVILLE, Registro nº 1626 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

" MASSAGISTA - Expulsei diretamente o massagista da equipe Joinville Esporte Clube, RAFAEL CESAR LAURENTINO, após a paralisação da partida, informei-lhe que ele realizaria o atendimento ao atleta fora do campo de jogo, não autorizando sua entrada, uma vez que não se tratava de situação que exigisse atendimento imediato. Tal decisão foi tomada porque o próprio atleta informou que estava apenas com câimbras e solicitou ser atendido fora do campo de jogo, utilizando a maca para deixar o campo. Diante dessa orientação, o massagista dirigiu-se a mim de forma ofensiva e insultuosa, proferindo as seguintes palavras: "Vai tomar no teu cu, tu não é médico." Em razão da ofensa verbal dirigida à equipe de arbitragem, expulsei-o diretamente." Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do art. 258, inciso II do CBJD.

2 Autos nº 214/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): PHELIPE ANDRÉ PELIM

Jogo: CONCÓRDIA x CARLOS RENAUX - CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 A 2026 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): ALAN CESAR DOS SANTOS (COMISSAO TECNICA - 3888)

Fundamento Legal: Artigos 258 B, §2º, 258, inciso II, ambos do CBJD

Denúncia:

ALAN CESAR DOS SANTOS (REG: 3888), TREINADOR DE GOLEIRO da equipe do CARLOS RENAUX, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "TREINADOR GOLEIRO: APÓS PRINCÍPIO DE CONFUSÃO ENTRE JOGADORES O MEMO ADENTROU EM DIREÇÃO AO ÁRBITRO SEGURANDO-O PELO BRAÇO PRA TENTAR INDUZÍLO EM DECISÕES QUE NÃO HAVIAM ACONTECIDO NO LANCE QUE MOTIVOU DESENTENDIMENTOS ENTRE ATLETAS. DETE MODO ALÉM DE INVADIR O CAMPO, MOSTROU TOTAL DESRESPEITO AO JOGO. O MESMO SAIU DE CAMPO PROFERINDO RECLAMAÇÕES E CHINGAMENTOS QUE NÃO PUDEAM SER INTERPRETADOS, JÁ QUE OP FOCO ERA NTERVIR NOS JOGADORES." (SIC) Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 258 B, §2º, 258, inciso II, ambos do CBJD/2009

Denunciado(a): FABIO RICARDO SIRENA (COMISSAO TECNICA - 3912)

Fundamento Legal: 243 F e 258, inciso II, ambos do CBJD

Denúncia:

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA****2º COMISSÃO DISCIPLINAR**

FABIO RICARDO SIRENA (REG: 3912), AUXILIAR TÉCNICO da equipe do CARLOS RENAUX, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "AUXILIAR TECNICO: APÓS SER ADVERTIDO COM CARTÃO AMARELO O MESMO DIRECIONOU-SE EM DIREÇÃO AO 4º ÁRBITRO PROFERINDO AS SEGUINTE PALAVRAS: "SEU FILHA DA PUTA, FILHA DA PUTA" E EM SEGUIDA SEGURANDO O 4º ÁRBITRO PELA CAMISA/AGASALHO NA ALTURA DO PEITO/PESCOÇO TENDO QUE SER CONTIDO PELO DELEGADO DA PARTIDA E SEGURANÇA." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 243 F e 258, inciso II, ambos do CBJD/2009.

Denunciado(a): MIGUEL ANTONIO VARDIERO GADRE (ATLETA - 722264)

Data de Nascimento: 11/08/2009

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: 258 B, § 2º do CBJD

Denúncia:

MIGUEL ANTONIO VARDIERO GRADE (722.264), atleta nº 04, da equipe do CARLOS RENAUX, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "CITO QUE NO MOMENTO DO GOL, ANOTADO PARA EQUIPE MANDANTE, AOS 43 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, O ATLETA Nº4, MIGUEL ANTONIO VARDIERO GRADE, QUE ESTAVA EXPULSO NESTE MOMENTO DA PARTIDA, SAIU DE SEU VESTIÁRIO E INVADIU O CAMPO DE JOGO PARA COMEMORAÇÃO."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258 B, § 2º do CBJD/2009.

3 Autos nº 215/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): RODRIGO DE ABREU

Jogo: BRUSQUE SAF x JOINVILLE - CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 A 2026 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): JEAN CARLOS HORT (COMISSAO TECNICA - 2087)

Fundamento Legal: 258, inciso II e 243-F do CBJD.

Denúncia:

JEAN CARLOS HORT, preparador físico da equipe do BRUSQUE SAF, Registro nº 2087 pois, conforme a súmula da arbitragem (item 8.0) o denunciado fora expulso: "PREPARADOR - Informo que aos 29 minutos do 2º tempo, expulsei de forma direta o Sr. Jean Carlos Hort, relacionado como Prep. Físico da equipe do Brusque, por após marcação de uma penalidade contra sua equipe, proferir as seguintes palavras de forma irônica e desrespeitosa: "Ata, já veio tudo armado de lá, toda vida isso, roubando contra a gente na cara dura". Após receber o cartão vermelho, deixou o banco de reservas normalmente." Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando dos artigos 258, inciso II e 243-F do CBJD.

Denunciado(a): ROBERTO LARANJEIRA DE JESUS (COMISSAO TECNICA - 3765)

Fundamento Legal: CONFORME CONSTA NA DENUNCIA

Denúncia:

ROBERTO LARANJEIRA DE JESUS, auxiliar técnico da equipe do BRUSQUE SAF, Registro nº 3765 pois, conforme a súmula da arbitragem (item 8.0) o denunciado fora expulso: "AUXILIAR TECNICO - Informo que aos 29 minutos do 2º tempo, expulsei de forma direta o Sr. Roberto Laranjeiras de Jesus, relacionado como Auxiliar Técnico da equipe do Brusque, por após marcação de uma penalidade contra sua equipe e da expulsão do seu Prep. Físico, o referido membro se dirigiu a mim de forma exaltada, desrespeitosa e grosseira, com o dedo em riste, proferindo os dizeres: "Você errou, você tá avacalhando, sempre contra a gente, você conseguiu acabar com o jogo, safadeza isso, você não enxerga pra nós, pra eles tudo certo". Após receber o cartão vermelho, o Sr. Roberto invadiu o campo de jogo, veio até minha direção, proferindo os dizeres: "Tu é um safado, vagabundo, safado, um filha da puta desse cara, acabou com o jogo, veio só pra atrapalhar a gente". Sendo necessário ser retirado pelos seguranças presentes no local. Comunico ainda que, após nos dirigirmos até o vestiário da equipe de arbitragem, fomos abordados pelo mesmo Sr. Roberto, proferindo os dizeres: "Seu safado, aqui você nunca mais apita, enquanto eu for homem, tu não pisa mais aqui, seu filho da puta, babaca, e relata pra ver só o que eu faço, eu acabo com você, seu otário". Sendo contido pelos seguranças e retirado do acesso dos vestiários." Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando dos artigos 258, inciso II, 258-B, 243-F e 243-C do CBJD, ato este em concurso matéria (art. 184 do CBJD).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
2º COMISSÃO DISCIPLINAR

4 Autos nº 218/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): RODRIGO DINIZ MACIEL

Jogo: CONCÓRDIA x CARLOS RENAUX - CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 A 2026 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): CLUBE ATLÉTICO CARLOS RENAUX (CLUBE - 00390)

Fundamento Legal: 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 26, § 1º,

Denúncia:

CLUBE ATLÉTICO CARLOS RENAUX, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Delegado da partida: "RELATO QUE AO RECEBER A DOCUMENTAÇÃO DA EQUIPE DO CARLOS RENAUX, FUI INFORMADO PELO SUPERVISOR DA EQUIPE SR. MARCIEL ALVES BRITO, QUE A FOTO DO JOGADOR NÚMERO 09 HEITOR INÁCIO BERNARDES PEREIRA, NÃO ESTAVA NO PADRÃO EXIGIDO PELA FCF E QUE PODERIA TER EXISTIDO UMA FALHA NO REGISTRO O MESMO ME APRESENTOU O JOGADOR PORTANTO A SEU DOCUMENTAÇÃO DE IDENTIDADE". Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 26, § 1º, do REC/2026.

Denunciado(a): CAUA CHISTIAN DA COSTA FERREIRA (ATLETA - 845324)

Data de Nascimento: 24/02/2011

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: 258 B, §2º, 258, inciso II, ambos do CBJD.

Denúncia:

CAUA CHISTIAN DA COSTA FERREIRA (845.324), atleta nº 09 da equipe do CONCÓRDIA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO: EXPULSEI DE FORMA DIRETA, POR TROCAR EMPURRÕES E OFENSAS "VEM PRA CIMA FILHO DA PUTA" COM SEU ADVERSÁRIO O ATLETA DE Nº 07 DANDREI ALVES DA LUZ GERANDO CONFUSÃO ENTRE OS ATLETAS DE AMBAS AS EQUIPES, INFORMO QUE O ATLETA EXPULSO JÁ HAVIA SIDO SUBSTITUÍDO E ADENTROU O CAMPO DE JOGO APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA. APÓS SER EXPULSO O MESMO DEIXOU O CAMPO DE JOGO E ADENTROU AO VESTIÁRIO DA SUA EQUIPE."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 258 B, §2º, 258, inciso II, ambos do CBJD.

Denunciado(a): DANDREI ALVES DA LUZ (ATLETA - 803533)

Data de Nascimento: 23/07/2011

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: 258 B, §2º, 258, inciso II, ambos do CBJD

Denúncia:

DANDREI ALVES DA LUZ (803.533), atleta nº 07 da equipe do CARLOS RENAUX, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO: EXPULSEI DE FORMA DIRETA, POR TROCAR EMPURRÕES E OFENSAS "VEM PRA CIMA FILHO DA PUTA" COM SEU ADVERSÁRIO O ATLETA DE Nº 07 DANDREI ALVES DA LUZ GERANDO CONFUSÃO ENTRE OS ATLETAS DE AMBAS AS EQUIPES, INFORMO QUE O ATLETA EXPULSO JÁ HAVIA SIDO SUBSTITUÍDO E ADENTROU O CAMPO DE JOGO APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA. APÓS SER XPULSO O MESMO DEIXOU O CAMPO DE JOGO E ADENTROU AO VESTIÁRIO DA SUA EQUIPE."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 258 B, §2º, 258, inciso II, ambos do CBJD.

5 Autos nº 222/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): LYZA ANZANELLO DE AZEVEDO

Jogo: BRUSQUE SAF x NAÇÃO - COPA SANTA CATARINA SUB 13 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): BRUSQUE FUTEBOL CLUBE S.A.F. (CLUBE - 20233)

Fundamento Legal: 206, do CBJD/2009 cc Artigo 30, do REC

Denúncia:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
2º COMISSÃO DISCIPLINAR

BRUSQUE FUTEBOL CLUBE (MANDANTE), entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "HOUE ATRASO DE 4 (QUATRO) MINUTOS PARA O INÍCIO DA PARTIDA EM RAZÃO DA CHEGADA TARDIA DA AMBULÂNCIA, SENDO NECESSÁRIO AGUARDAR SUA PRESENÇA PARA O CUMPRIMENTO DOS PROTOCOLOS E CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A REALIZAÇÃO DO JOGO. APÓS A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO, A PARTIDA TEVE SEU INÍCIO AUTORIZADO." Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 206, do CBJD/2009 cc Artigo 30, do REC/2026.

6 Autos nº 223/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): LYZA ANZANELLO DE AZEVEDO

Jogo: BATISTENSE x BOTAFOGO - COPA SANTA CATARINA SUB 13 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): RENAN CARDOSO DA CUNHA PEREIRA (COMISSAO TECNICA - 4026)

Fundamento Legal: art. 258, inciso II do CBJD.

Denúncia:

RENAN CARDOSO DA CUNHA PEREIRA, auxiliar técnico da equipe do BOTAFOGO, Registro nº 4026 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

" AUXILIAR TECNICO - : Após receber o CA o mesmo continuou a reclamar e xingar, Você é ruim, burro você não deu a falta, após ser expulso saiu sem resistência e o jogo continuou normalmente."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do art. 258, inciso II do CBJD.

7 Autos nº 224/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): RODRIGO DINIZ MACIEL

Jogo: BOTAFOGO x PROFUT - COPA SANTA CATARINA SUB 14 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): BOTAFOGO ACADEMY SC LTDA (CLUBE - 9062025)

Fundamento Legal: CONFORME CONSTA NA DENUNCIA

Denúncia:

BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pela Delegada da partida: "INFORMO, AINDA, QUE A PARTIDA CONTOU COM A PRESENÇA DE 02 (DOIS) GANDULAS (ONDE O MÍNIMO CONFORME DIRETRIZ DA COMPETIÇÃO É 04 (QUATRO) E 02 (DOIS) MAQUEIROS. INFORMO QUE 03 (TRÊS) ATLETAS DO BOTAFOGO NÃO APRESENTARAM FOTOS EM SUAS CARTEIRAS DA FCF, SENDO NECESSÁRIO A APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE. (ATLETAS: VINÍCIUS OLIVEIRA DE CARVALHO BID 972.195, MAURICIO LEAL NETO BID 971.177 E TAO ANTONI SOUZA BID 971.186." (SIC)

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigos 19 §§ 1º e 2º e 36, todos do REC/2026.

8 Autos nº 225/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): PHELIPE ANDRÉ PELIM

Jogo: GRÊMIO CACHOEIRA x BATISTENSE - COPA SANTA CATARINA SUB 14 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): GELSON PAULO BORGES (COMISSAO TECNICA - 4017)

Fundamento Legal: 258 do CBJD

Denúncia:

GELSON PAULO BORGES, massagista da equipe do BATISTENSE, Registro nº 4017 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"MASSAGISTA - : Expulsei, em decorrência do segundo cartão amarelo, o massagista da equipe, Sr. Gelson Paulo Borges. A punição deveu-se ao fato de o mesmo abandonar a sua área técnica para deliberadamente discutir com um membro da comissão técnica adversária." Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do art. 258 do CBJD.

Denunciado(a): ESPORTE CLUBE ATLETICO BATISTENSE (CLUBE - 55503)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
2º COMISSÃO DISCIPLINAR

Fundamento Legal: 213, inciso I do CBJD

Denúncia:

ESPORTE CLUBE ATLÉTICO BATISTENSE entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula do árbitro (item 9.0) e relatório da delegada da partida, respectivamente, constam as seguintes informações: "informo, por fim, que, após uma confusão generalizada entre ambas as torcidas, foram arremessadas pedras em direção ao banco de reservas onde se encontrava a equipe visitante. Os objetos foram lançados do setor onde estava localizada a torcida do time mandante, não sendo possível identificar os autores dos arremessos.(...)" "(...) Informo, por fim, que, após uma confusão entre ambas as torcidas, foram arremessadas pedras em direção ao banco de reservas onde se encontrava a equipe visitante. Os objetos foram lançados do setor onde estava localizada a torcida mandante, não sendo possível identificar os autores dos arremessos." (grifei) Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no artigo 213, inciso I do CBJD.

Denunciado(a): ESPORTE CLUBE ATLETICO BATISTENSE (CLUBE - 55503)

Fundamento Legal: CONFORME CONSTA NA DENUNCIA

Denúncia:

ESPORTE CLUBE ATLÉTICO BATISTENSE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF pois, conforme o relatório da delegada da partida, consta a seguinte informação: "(...)Informo que a relação de atletas com fotos da equipe Visitante está em desacordo com as Diretrizes da Competição.(...)" Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto nos artigos 191, inciso III do CBJD/2009 c/c art. 19, § 1º do Regulamento Específico da Competição.

Denunciado(a): GREMIO ESPORTIVO CACHOEIRA (CLUBE - 127)

Fundamento Legal: 213, inciso I e III do CBJD.

Denúncia:

GRÊMIO ESPORTIVO CACHOEIRA, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula do árbitro (item 9.0) e relatório da delegada da partida, respectivamente, constam as seguintes informações: "informo, por fim, que, após uma confusão generalizada entre ambas as torcidas, foram arremessadas pedras em direção ao banco de reservas onde se encontrava a equipe visitante. Os objetos foram lançados do setor onde estava localizada a torcida do time mandante, não sendo possível identificar os autores dos arremessos.(...)" "(...) Informo, por fim, que, após uma confusão entre ambas as torcidas, foram arremessadas pedras em direção ao banco de reservas onde se encontrava a equipe visitante. Os objetos foram lançados do setor onde estava localizada a torcida mandante, não sendo possível identificar os autores dos arremessos." (grifei) Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no artigo 213, inciso I e III do CBJD.

9 Autos nº 226/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): RODRIGO DE ABREU

Jogo: AVAÍ x GUARANI - COPA SANTA CATARINA SUB 14 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): LUIZ GUSTAVO BARBOSA DE SOUZA (ATLETA - 888323)

Data de Nascimento: 25/04/2012

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: 254 A, inciso II e 258, ambos do CBJD

Denúncia:

LUIZ GUSTAVO BARBOSA DE SOUZA (888.323), atleta nº 13 da equipe do AVAÍ, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO: DAR, OU TENTAR DAR UM PONTAPÉ (CHUTE) EM UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, FORA DA DISPUTA DA BOLA. LOGO DE RECEBER CARATAO VERMELHO ELE MESMO FALO AS SEGUINTE PALAVRAS AGRESIVAS, VAI TOMAR NO CU FILHO DA PUTA." (SIC) Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 254 A, inciso II e 258, ambos do CBJD.

Denunciado(a): WILLIAN DE SANTANA (ATLETA - 899295)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
2º COMISSÃO DISCIPLINAR

Data de Nascimento: 15/10/2012

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: Artigo 254 A, inciso I do CBJD

Denúncia:

WILLIAN DE SANTANA (899.295), atleta nº 21 da equipe do AVAL, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO: GOLPEAR, OU TENTAR GOLPEAR UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, FORA DA DISPUTA DA BOLA. DEPOIS DE AVER TOMADO CARTAO AMARELO MINUTOS ANTES, DEPOIS DE MINUTOS SEGUINTE TOMO CARTAO VERMELHO POR DAR ZOCCO NO ADVERSARIO." (SIC) Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 A, inciso I do CBJD/2009.

Denunciado(a): VICTOR ALEKSANDER RAMOS NASCIMENTO (COMISSAO TECNICA - 3911)

Fundamento Legal: Artigo 258, inciso II do CBJD.

Denúncia:

VICTOR ALEKSANDER RAMOS NASCIMENTO (REG: 3911), MASSAGISTA da equipe do AVAL, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "MASSAGISTA - proferiu ao arbitro palavras insultantes, vou tomar no cu." (SIC) Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II do CBJD.

Denunciado(a): WAGNER GERHARDT DE FREITAS (COMISSAO TECNICA - 3924)

Fundamento Legal: Artigo 258, inciso II do CBJD

Denúncia:

WAGNER GERHARDT DE FREITAS (REG: 017118-G/SC), TREINADOR DE GOLEIRO da equipe do GUARANI, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "TREINADOR GOLEIRO: PROFERIU FALANDO AS SEGUINTE PALAVRAS AO EQUIPE DE ARBITRAGEM, VCS SAOM UM CAGALHAO, VAI TOMAR NO CU, VAI SE FUDER." (SIC) Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II do CBJD.

10 Autos nº 227/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): RODRIGO DE ABREU

Jogo: PROFUT x GRÊMIO CACHOEIRA - COPA SANTA CATARINA SUB 14 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): ERICK DUTRA FERREIRA (ATLETA - 968529)

Data de Nascimento: 11/01/2012

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: 258-A do CBJD.

Denúncia:

ERICK DUTRA FERREIRA, atleta da equipe do PROFUT, BID nº 968.529 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "DIRETO -. Após o término da partida, expulsei de forma direta o atleta nº 9, Sr. Erick Dutra Ferreira, da equipe Profut, por dirigir-se à arquibancada e realizar gesto obsceno, mostrando o dedo médio em direção ao público. Na sequência, proferiu palavras de baixo calão, dizendo: "vai tomar no cu". Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 258-A do CBJD.

Publique-se e intime-se.

Balneário Camboriú, 6 de agosto de 2026.

FABRICIO MENDES DOS SANTOS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
2º COMISSÃO DISCIPLINAR

Presidente do TJD/FUT/SC

ELIANDRA DOS SANTOS
Secretaria do TJD/FUT/SC